

Gestão do Crédito para Articulação Curricular - 2024/25

Tendo como referência o Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, relativo à Organização do Ano Letivo e à distribuição do serviço letivo, é necessário definir e atualizar o conjunto de normas internas para a gestão dos recursos humanos docentes. Devem ser ainda considerados: o Despacho n.º 7356/2021, de 23 de julho, que fixa as condições de funcionamento e gestão do Programa do Desporto Escolar, o Despacho n.º 8322/2011, de 16 de junho, que estabelece as condições a atribuir aos docentes a exercer funções de orientador cooperante e o Despacho n.º 8271/2023, de 14 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 11673/2023, 17 de novembro, que estabelece o crédito horário a atribuir para o funcionamento do Centro Qualifica, determinado pela Circular n.º 1/ANQEP/2024, de 17 de julho. Assim nos números seguintes estabelecem-se as regras para definição da componente não letiva de estabelecimento e a atribuição de créditos horários, letivos e não letivos, para o exercício de cargos de articulação curricular.

1. A **componente não letiva de estabelecimento** dos docentes, para além das reuniões para as quais o docente seja convocado, é a seguinte:

Situação	CNLE (horas – 60 min no 1.º ciclo e Educação Pré-Escolar/50 min nos restantes níveis de ensino)
Docente do 1.º Ciclo ou Educador	2,5 h (150 min)
Docente com 100 ou menos alunos	3 (150 min)
Docente com mais de 100 alunos	2 (100 min)
Horário incompleto de 12 a 21 horas letivas	2 (100 min)
Horário incompleto com menos de 12 horas letivas	1 (50 min)

Esta componente contribui para o TED – Trabalho de Equipa Disciplinar, a atribuir aos docentes para a realização regular de reuniões de trabalho para articulação curricular, sob responsabilidade do respetivo Coordenador de Departamento e ou Chefe de Equipa Disciplinar.

2. Os tempos para articulação curricular a atribuir ao **Coordenadores de Departamento Curricular**, é determinado em função da dimensão do respetivo departamento, de acordo com o quadro seguinte:

Número de docentes do departamento em exercício efetivo de funções	Crédito (tempos de 45 min ou de 60 min, no caso dos coordenadores da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo)
Até 4	3
De 5 a 10	4
De 11 a 20	5
De 21 a 30	6
De 31 a 40	7
Mais de 40	8

O crédito a atribuir integra a redução da componente letiva que o Coordenador de Departamento Curricular usufrui ao abrigo do art.º 79.º do ECD assim como os tempos atribuídos na componente não letiva de estabelecimento. Caso esta seja insuficiente, o Coordenador poderá usufruir de parte do crédito horário que é da responsabilidade da gestão do agrupamento.

3. Para o exercício das funções de articulação curricular e de coordenação e supervisão pedagógicas são, por norma, atribuídos dois tempos de 45 min da componente não letiva aos **Chefes de Equipa**, designados pelos Coordenadores de Departamento Curricular. Na situação específica dos Chefes de Equipa do Departamento de Educação de Adultos, para o exercício das suas funções, que incluem a coordenação e supervisão de toda a componente de gestão pedagógica e administrativa das turmas/grupos da respetiva área funcional, são atribuídos 4 tempos da componente não letiva.
4. Para o cabal exercício das funções de **direção de turma**, nas quais se incluem, entre outras:
- Assegurar o planeamento conjunto da lecionação dos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas promovendo a interdisciplinaridade e uma eficaz articulação curricular;
 - Coordenar o processo de avaliação formativa das aprendizagens, garantindo a sua regularidade e diversidade;
 - Promover, orientar e monitorizar a conceção e implementação de medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos;
 - Apoiar a integração dos alunos na escola e o acesso às diferentes ofertas por esta promovida;
 - Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família, em articulação com os docentes do conselho de turma;
 - Promover mecanismos de devolução de informação às famílias:

são designados dois Professores Mentores por turma sendo atribuídos a cada um deles **um** tempo de crédito horário letivo, que será complementado por:

- nos 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico **um** tempo de 45 min da componente não letiva e **um** tempo letivo de 45 min para a lecionação da disciplina de **Projeto Interdisciplinar e Cidadania e Desenvolvimento**;
- nas turmas de nível secundário diurno **um** tempo de 45 min da componente não letiva.

Sempre que possível, esses tempos serão simultâneos, permitindo o trabalho colaborativo entre os Professores Mentores de cada turma.

No caso das turmas de Cursos de Educação e Formação de Adultos, de nível básico ou secundário, estas funções são realizadas por **Mediadores**, com 2 horas de redução por turma.

5. No exercício dos restantes cargos de **Coordenação e Supervisão Pedagógica** definidos no Regulamento Interno, sempre que possível, os docentes poderão usufruir do seguinte crédito, enquadrado obrigatoriamente na componente não letiva:

Cargo	Tempos não letivos a atribuir (45 min)
Presidente do Conselho Geral (PCG)	1
Coordenador Pedagógico do 1.º Ciclo (C1C)	4
Coordenador Pedagógico do 2.º Ciclo (C2C)	4
Coordenador Pedagógico do 3.º Ciclo (C3C)	4
Coordenador Pedagógico do Ensino Secundário (CES)	4
Coordenador da Equipa de Avaliação Interna (CEAVI)	3
Coordenador Pedagógico dos Cursos Profissionais (CCP)	8
Coordenador do Serviço de Psicologia e Orientação (CSPO)	3
Coordenador das Bibliotecas Escolares (CBE)	3

Cargo	Tempos não letivos a atribuir (45 min)
Coordenador do NIA (CNIA)	6
Coordenador Técnico do Desporto Escolar (CTDE)	4
Coordenador da Equipa Multidisciplinar (Art.º 12 do DL 54/2018, de 6 de julho) (CEMAEI)	4
Membros permanentes da Equipa Multidisciplinar (Art.º 12 do DL 54/2018, de 6 de julho)	2
Coordenador do Gabinete de Imagem e Comunicação (CGIC)	4
Coordenador do Centro de Atividades Náuticas (CCAN)	4
Coordenador das Tutorias (CTUT)	4

Os Coordenadores Pedagógicos de Ciclo de Estudos (C2C, C3C e CES) podem ser coadjuvados por **Coordenadores Pedagógicos de Ano**, em especial em relação aos anos de escolaridade em que não exercem a função de Professor Mentor. Para o exercício das funções de Coordenação Pedagógica de Ano é atribuído, sempre que possível, um crédito de **4** tempos de 45min por ano de escolaridade, exceto quando há **acumulação** de funções de coordenação de ciclo e de ano em que o crédito é de **2** tempos de 45 min.

6. Os tempos para o exercício de cargos relativos às turmas dos **Cursos Profissionais (CP)** e aos **Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)** regulam-se pelo que está definido nos respetivos normativos. Os créditos de referência a atribuir estão enquadrados na tabela seguinte sendo, com exceção do cargo de Mediador, prioritariamente integrados na componente não letiva:

Diretor de Curso Profissional	Até 4 tempos de 45 min
Mediador de Curso EFA	2 tempos de 45 min
Membros da Equipa Pedagógica – CP/EFA (reunião quinzenal)	1 tempo de 45 min

7. Para **outros cargos**, a exercer obrigatoriamente na componente não letiva são atribuídos os seguintes tempos:

Cargo ou Função	Tempos não letivos a atribuir
Coordenador da Equipa TIC + Equipa TIC	Até 12 tempos
Eq. de Avaliação Interna / Coordenadores das Ações de Melhoria	Até 3 tempos por docente
Coordenador do PES	Até 3 tempos
Membros da equipa PES	Até 2 tempos
Equipa da BE/CRE	Preferencialmente 4 tempos/docente
Assessoria p/ as instalações *	Até 2 tempos por tipo de instalação

* Considerar as instalações específicas dos Departamentos Curriculares, designadamente: Física e Química, Biologia e Geologia, Oficinas de Mecatrónica Automóvel, Informática e Educação Física (EBDJB e ESLFB). Os assessores são designados pelo Diretor sob proposta do Coordenador de Departamento Curricular.

8. Para as atividades de **apoio aos alunos ou dinamização de atividades/modalidades de Desporto Escolar**, sempre que possível, poderão ser utilizados os créditos atribuídos ao agrupamento para a dinamização de grupos-equipa (de acordo com o que está definido no número 4, alínea a) do Despacho n.º 7356/2021, de 23 de julho), a integrar na componente letiva dos docentes. Para tal, aquando da distribuição do serviço docente, deve ser acautelada e garantida a existência de tempos suficientes para a dinamização dos projetos

considerados mais prioritários sendo que toda as restantes atividades de promoção e divulgação desportiva deverão ser organizadas na continuidade dos conteúdos curriculares da disciplina de Educação Física e estar enquadradas na componente não letiva dos docentes dessa disciplina.

No desenvolvimento das atividades integradas no **Programa do Desporto Escolar**, deve ser considerado o seguinte enquadramento:

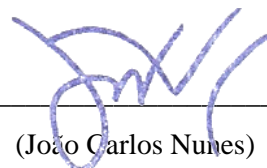
Situação	Tipologia	Tempos de 45 min
Atividade dos grupos-equipa sem quadro competitivo	At. Interna	até 3 da CNLE (sempre que possível)
Grupo-equipa com quadro competitivo (geral)	At. Interna e Externa	3 + 1 da CNLE (sempre que possível)

Todo o Programa de Desporto Escolar a desenvolver com usufruto de reduções da componente letiva carece de aprovação específica da DGE, aguardando-se a clarificação do resultado da candidatura a Centro de Formação Desportiva em Atividades Náuticas.

9. A atribuição de tempos para o exercício das funções de **Orientador Cooperante** é regida pelo Despacho n.º 8322/2011, de 16 de junho. Assim, o docente poderá usufruir de **um** tempo da componente letiva por cada estudante que tenha a seu cargo, com o limite máximo de **4** tempos e pelo menos uma turma do professor orientador por cada estudante, desde que não tenha redução da componente letiva ao abrigo do art.º 79.º do ECD que lhe dê o respetivo suporte.
10. A atribuição de tempos para o exercício de cargos acima definida não pode sobrepor-se aos normativos existentes para gestão do crédito horário para o exercício de cargos de articulação curricular e supervisão pedagógica. Deste modo, para equilibrar as disponibilidades com as necessidades, poderá ser necessário efetuar ajustamentos pontuais à distribuição de serviço letivo e não letivo dos docentes, em especial quando estes ultrapassam os limites da sua componente letiva ou não letiva, a analisar e decidir pelo Diretor.
11. A atribuição de tempos na componente não letiva por compensação da distribuição da componente letiva de modo a evitar a atribuição de horas extraordinárias e simultaneamente atender ao pedido de distribuição de serviço do docente carece da aprovação por parte deste.
12. As situações omissas serão decididas casuisticamente pelo Diretor, em especial no que se refere à gestão, coordenação e ou desenvolvimento de projetos pedagógicos com impacto no funcionamento no agrupamento, tais como: Sala Leme, PEBI, Escola UNESCO, Escola Azul, Projetos ERASMUS+, CAN – Centro de Atividades Náuticas, Clube Europeu, Cube de Robótica, Clube de Sustentabilidade, Clubes de Ciência Viva, etc.

Paço de Arcos, 05 de agosto de 2024.

O Diretor do AEPA:



(João Carlos Nunes)